

LEI Nº 2.741, DE 12 DE JULHO DE 2001
DODF DE 13.08.2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição de informações nos locais de atendimento dos profissionais que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do §3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do §6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais que para o exercício de suas atividades são obrigados por lei a serem registrados nos respectivos conselhos profissionais ou entidades que regulam ou fiscalizam a profissão no âmbito do Distrito Federal, ficam obrigados a afixar nos locais de atendimento ao consumidor:

I – comprovante de registro profissional, informações do conselho profissional sobre as áreas específicas em que estão habilitados a atuar e número da lei que regula a profissão;

II – telefones:

- a) dos órgãos governamentais de defesa do consumidor;
- b) do respectivo conselho profissional encarregado da fiscalização do exercício da profissão.

Parágrafo único. A medida disposta no caput refere-se tanto aos prestadores de serviço que atuam autonomamente como àqueles contratados por terceiros.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação das seguintes multas:

I – em caso de primeira ocorrência, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – em caso de reincidência, o valor cobrado será de 50% (cinquenta por cento) sobre o último valor cobrado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 2001

GIM ARGELLO

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)